



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

PROJETO DE LEI Nº 114 /2019

000003

“ACRESCE DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL Nº. 3.773, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004”

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica acrescido o §2º ao artigo 6º da Lei Municipal nº. 3.773, de 29 de novembro de 2004, com a seguinte redação:

§2º. Não sendo credenciadas organizações da sociedade civil em número suficiente, serão votadas e eleitas aquelas credenciadas, sendo, então, quando da nomeação, reduzidos os membros representantes das instituições governamentais ao número paritário àqueles eleitos.

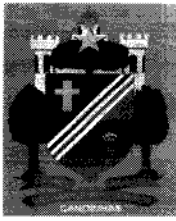
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Canoinhas/SC, 23 de setembro de 2019.

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por GILBERTO DOS PASSOS.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 9EB6-E586-8FD7-D511



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

JUSTIFICATIVA

000004

Prezados Senhores, Nobres Vereadores

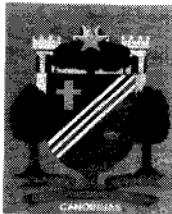
O presente Projeto de Lei visa o acréscimo do §2º ao art. 6º da Lei Municipal nº. 3.773, de 29 de novembro de 2004. Tal medida é necessária, pois em 2018 ocorreu alteração da Lei do COMDE que previu, além de questões de atualização para adequação à legislação vigente, a redução no número de representações governamentais e da sociedade civil no Conselho, considerando que na última gestão houve dificuldades quanto à participação efetiva de entidades no Conselho. Tendo em vista estas dificuldades o Conselho à época deliberou por reduzir o número de representações para 06 (seis);

Após a aprovação da Lei, houve o Fórum de eleição de organizações da sociedade civil para nova gestão com número reduzido de representações. Ocorre que apenas 05 (cinco) organizações da sociedade civil se inscreveram para participar da eleição. Cabe ressaltar que houve ampla divulgação e empenho dos conselheiros para incentivar organizações para participarem do Conselho.

Diante do número insuficiente de entidades inscritas, seguindo orientação do Conselho Estadual da Pessoa com Deficiência foi definido que uma das entidades ocuparia temporariamente 02 (duas) cadeiras, ou seja, a entidade, neste caso a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Canoinhas - APAE, dispõe de duas representações e dois votos no Conselho. Contudo, foi deliberado que esta seria uma situação temporária, e necessário estabelecer um mecanismo que possibilitasse a garantia da paridade entre entidades governamentais e da sociedade civil, pois pode ser gerada situação dúbia quando uma mesma entidade detém 02 (duas) cadeiras e 02 (votos).

Justifica-se assim a inclusão do Parágrafo na Lei que possibilita que em não havendo o número de 06 (seis) organizações da sociedade civil para compor o referido Conselho seja reduzido o número de indicações

Este documento foi assinado digitalmente por GILBERTO DOS PASSOS.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.tbcc.com.br/verificacao/> e informe o código 9EB6-E586-8FD7-D511



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

000000

governamentais ao número de organizações inscritas, garantindo a paridade. Ressalta-se que a inclusão do referido parágrafo foi deliberada na reunião ordinária deste Conselho ocorrida no dia 14 de agosto do corrente ano.

Diante do exposto, requerer-se a apreciação e aprovação do projeto de lei ora proposto.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, visando atender aos anseios da população canoinhense, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Canoinhas/SC, 23 de setembro de 2019.

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por GILBERTO DOS PASSOS.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 9EB6-E586-8FD7-D511

Prefeitura de Canoinhas
Fazendo o melhor por você

Rua Felipe Schmidt, 10, Centro | CEP: 89460-000 | Santa Catarina
Cx. Postal: 71 | Telefone (47) 3621-7740 | E-mail: leis@pmc.sc.gov.br

